

BENEDITO CALHEIROS BOMFIM<sup>(\*)</sup>

A lei só alcança inteiramente sua finalidade quando redigida de forma clara, concisa, direta e objetiva, acessível aos leigos, aos seus destinatários, enfim, à população. Sua clareza deve ser de molde a, tanto quanto possível, afastar exegeses diferentes e, como não raro acontece, até antagônicas. Não se pretende, contudo, que a norma elaborada seja imune a interpretações, porque tal, além de inviável, obstaculizaria a criatividade, a evolução e a transformação do direito, da qual a interpretação é a maior força propulsora. Graças a esta é que a lei, aplicada ao caso concreto, sai de sua imobilidade, vivifica-se, cumpre afinal sua destinação social. A norma é tanto mais funcional, útil e próxima do povo quanto mais inteligível e facilmente compreendida pela comunidade, para a qual é produzida.

Na hierarquia de importância de qualquer linguagem, seja escrita ou falada, a primazia não cabe à correção gramatical, ao vernáculo, ou a quaisquer outras exigências, mas sim à clareza da redação.

Essas regras e raciocínio aplicam-se a toda atividade jurídica, quer seja na área acadêmica, científica, didática, forense ou profissional. Não obstante, operadores do direito, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores, impregnados, em grande parte, de tecnicismo e excessivo apego ao formalismo, costumam utilizar, em escritos e pronunciamentos orais, linguagem rebuscada, erudita, requintada, adjetivada, recheada de locuções latinas e citações no original de autores estrangeiros. Essa deformação profissional deu azo a um jargão forense vulgarmente apelidado de "juridiquês", que, não raro, embora revestido de bom português, mostra-se descuidado com a clareza da redação. É sabido que inteligibilidade, espírito de síntese, redação escorreita e objetividade não são qualidades encontradas na maioria dos arrazoados forenses e sentenças judiciais.

Por concluir, com base em pesquisa, que na maneira difícil de se expressar reside um dos fatores que distanciam o Judiciário da população, a Associação dos Magistrados Brasileiros acaba de lançar a "Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica", da qual faz parte um livro contendo um glossário com as expressões técnicas mais usuais nos meios forenses e as respectivas traduções.

O mestre RUI BARBOSA, patrono dos advogados brasileiros, é reconhecido como um dos maiores juristas nacionais, com projeção internacional. A par de sua sabedoria e domínio de todas as áreas do direito, era um vernaculista de autoridade indiscutível. Escrevia e falava de forma exuberante, copiosa, retórica, grandiloquente, prolixa, com inigualável riqueza vocabular, o que não o impediu, contudo, de se tornar paradigmático, glória da ciência jurídica. Sua maneira de se expressar correspondia ao modelo da época, estilo que se tornou, entretanto, inapropriado para os dias atuais. O mundo de hoje, globalizado, informatizado, robotizado, dominado pela velocidade da comunicação, exige síntese, concisão, erige o tempo e a simplificação em valores supremos.

É comum ao legalista, ao cultor da técnica processual, ao virtuoso do vernáculo e do direito, o excessivo apego à formalística, a ponto de sacrificar a essência à forma, sobrepor a letra ao espírito da lei, o formal ao real, o que faz de quem possui tal formação um tecnicista, um positivista. O apego à letra da norma leva os partidários dessa corrente de pensamento a sustentar que a lei contém todo o direito, quando na verdade a norma é apenas uma parte do direito, certamente sua menor e menos importante porção. Porque a lei muitas vezes é injusta, conflita-se com a justiça, obriga seu aplicador ou intérprete a fazer uma opção entre ela e o direito, o qual, este sim, traz em si, ínsito, o conceito de equitatividade, do justo, do social e humano.

PONTES DE MIRANDA, talvez o maior jurista brasileiro de todos os tempos, inclusive por sua criatividade e originalidade, possuía um raro dom: conquanto abusasse da prolixidade e exagerasse em citações e transcrições de autores estrangeiros, sinuoso e não raro pouco objetivo no modo de escrever, era, paradoxalmente, severo crítico do positivismo, possuía uma visão prospectiva do direito e defendia com firmeza e intransigência princípios democráticos e avançados por ele esposados. Seu grande prestígio e consagração como juriconsulto devem-se, sem dúvida, ao seu imenso saber e à sua genialidade.

Não basta que os textos legais sejam redigidos por profissionais, técnicos, especialistas, legisladores ou não, a serviço do poder competente. É indispensável que na forma e no conteúdo se revistam de clareza, simplicidade, concisão e objetividade, de maneira a serem compreendidos por qualquer cidadão, qualquer pessoa do povo: A observância dessa regra, além do efeito pedagógico, num país em que há grandes contingentes de analfabetos e semi-analfabetos, minimizaria a rigidez e a incongruência da regra de que a ninguém é lícito alegar ignorância da lei, preceito que, para as camadas de excluídos, soa como paradoxo e cruel ironia.

Não é incomum que operadores jurídicos, por força de distorções do meio, da cultura, do costume, no afã de ostentar conhecimentos e dominar a técnica do direito, tornem-se exímios conhecedores do processo, das práticas forenses, da jurisprudência e dos códigos. Escravizam-se ao formalismo e à tecnicidade, como se a técnica fosse um fim em si mesma e não instrumento de operacionalização e efetividade de direitos postos. Aqueles que sofrem de tais distorções costumam sobrepor a legalidade à legitimidade, o formal ao real, a lei

ao direito. Mais do que a criatura humana com suas necessidades, sofrimentos, angústias, só enxergam a letra fria da lei, o formalismo, a estrita aplicação e execução da norma, enfim, as tecnicidades e os rituais, que aplicam como autômatos, mecanicamente. Vêm as partes, não como seres reais, humanos, e sim como meras figuras processuais. Agem como se o direito estivesse a serviço da técnica, e não o inverso.

Magistrados que, por vaidade, se preocupam mais em exhibir conhecimentos técnicos e cultura jurídica do que com a presteza da prestação jurisdicional, procuram sempre justificar o atraso de seu trabalho com a alegação de que buscam a qualidade e não a quantidade de seus julgados. Em relação à maioria dos juízes tardinheiros, essa justificativa de que qualidade é incompatível com a diligência, a celeridade, não passa de mera exculpa. A solução do processo em tempo razoável, que sempre foi um direito negado ao litigante, galgou patamar constitucional. O importante para o jurisdicionado não é o brilho nem a dimensão e a exaustão dos fundamentos da decisão, mas sim a presteza com que é proferida e o senso de justiça nela expresso. Antes sucinta, mas rápida a prolação da sentença, do que demorada, longa e bem fundamentada. O essencial é que o prolator do julgado esteja convencido de que fez justiça, ainda que em breves linhas. Mais do que um aplicador da lei e um cultor da verdade, o juiz é um produtor de justiça, que a demora nunca deixa seja integralmente feita.

Ao tecnicista e ao positivista não importa que o estado de direito esteja a serviço de um regime de força, autoritário, ilegítimo, não democrático. Sua postura é a de dócil escravo dos códigos, da legislação, dos ritos processuais. Seu perfil é de um profissional despojado de sentimentos humanos e de preocupação social. Julgadores desse jaez costumam ser frios, assépticos, insensíveis, fazem a letra da lei prevalecer sobre o direito, sobre a justiça e princípios axiológicos. Para eles, o que não está nos autos não existe no mundo.

É inerente à formação de tais operadores do direito, sejam professores, magistrados, promotores, advogados, doutrinadores, a incapacidade de transmitir a seus alunos, jurisdicionados, clientes, leitores – para o que é necessário o uso de uma linguagem direta, singela, acessível, objetiva – os conhecimentos adquiridos e acumulados, como se só os tivessem aprendido para uso próprio, pessoal. Por isso, são incapazes de comunicar e difundir o que sabem. A maior virtude do professor, do expositor, do cientista, do escritor – não importa quão sábio seja – é se fazer compreender por quem o escuta ou o lê. Pouca ou nenhuma valia cultural ou social têm o saber, conhecimentos que não são transmitidos, ensinados, disseminados, quando mais não seja porque morrem com quem os possui. O saber tem importante função pedagógica, prospectiva e social, que se esvai se não for comunicado, transmitido, compartilhado. Uma exposição oral ou escrita, quando direta, clara, simples e objetiva, não importa a complexidade da matéria versada, torna o tema interessante, atraente, inteligível, assimilável.

A clareza, a brevidade, a objetividade, a simplicidade de estilo, que em alguns parecem um dom, não são virtudes fáceis de adquirir. Pressupõem longo

aprendizado, esforço e exercício intelectual, persistência na leitura de bons autores e dos clássicos. Uma forma de disciplinar o pensamento é sintetizá-lo na escrita. Consiste, p. ex., em expor um complexo tema jurídico em dez laudas, reduzi-las depois para cinco e finalmente à metade do espaço, sem perda da clareza, da compreensão, da qualidade da argumentação. Deveríamos, para exemplificar, transportar para a linguagem do Direito o que MACHADO DE ASSIS (antecipando-se, aliás, no tempo) fez com a literatura: escrever de maneira sóbria, usar frases curtas, estilo claro, singelo, enxuto, escorreito. Poucos cientistas do direito, entre nós, souberam conciliar sua cultura, saber e conhecimentos técnico-jurídicos com redação clara, simples, concisa, objetiva.

O tecnicismo, praticado com abstração de todos os outros aspectos e elementos inerentes ao direito, da mesma forma que o "cientifismo", sobrepõe o apego e o culto da técnica ao interesse social e político, constitui um desvirtuamento e uma deformação do papel e da função da própria técnica. O tecnicista e o positivista costumam bem conhecer as leis, os códigos, a jurisprudência. Mas se ignoram o caráter predominantemente social do direito e sua natureza interdisciplinar, sua feição axiológica, são juiz ou advogado pela metade, meio profissional e meio cidadão.

---

(<sup>1</sup>) BENEDITO CALHEIROS BOMFIM é ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho.

---